



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943/2003 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do município e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 19 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, conforme segue:

“Art. 19. Todos os profissionais pertencentes à Carreira de Magistério iniciarão no Nível 1, não sendo considerado o tempo de serviço prestado em matrícula anterior, e devendo possuir a formação mínima exigida para o cargo ao qual forem nomeados.

§ 1º A mudança de nível somente ocorrerá após o término do estágio probatório e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar comprovação da nova habilitação, através de diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º A progressão para os próximos níveis ocorrerá após 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cada nível anterior, a contar da aprovação desta Lei.

§ 3º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional que conservará na promoção à classe superior.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, conforme segue:

“Art. 29. O profissional detentor de um só cargo de 22 (vinte e duas) horas semanais, quando exercer função no órgão gestor da SMED, será convocado para um desdobramento correspondente a 13(treze) horas semanais, enquanto perdurar a função, percebendo um acréscimo proporcional sobre seu respectivo salário, após despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Será respeitada a carga horária do profissional, e, para os efeitos legais, o período de férias será determinado conforme a necessidade do referido órgão, sem prejuízo de sua remuneração. (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV e o parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 10/2025-GP-AAL

Montenegro, 09 de janeiro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943/2003 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do município e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo garantir a devida valorização dos profissionais da educação, por meio da adoção de critérios objetivos para a progressão e ascensão na carreira. Ela estabelece parâmetros claros para o reconhecimento e avanço profissional, assegurando que o esforço, a dedicação e a experiência acumulada pelos professores ao longo dos anos sejam devidamente reconhecidos e recompensados.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 507E-4D9D-1FA1-B8BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/01/2025 10:59:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/507E-4D9D-1FA1-B8BC>